

Para: Hospitais EPER

Assunto: Aplicação do artigo 57.º do DL n.º 33/2018, de 15 de maio, e artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos

Class.:C/T.2019/3 .

Tendo-se levantado dúvidas sobre se o disposto no ofício n.º DRS-Sai/2019/1458, de 21.03.2019, que estabelece orientações aos serviços sobre o cumprimento do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio - que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro - relativo ao regime remuneratório específico de trabalho extraordinário ou suplementar no sector da saúde, se aplica aos Hospitais, EPER, esclarece-se o seguinte:

1. Os Hospitais EPER devem dar cumprimento ao disposto no ofício n.º DRS-Sai/2019/1458 de 21.03.2019, da Direção Regional da Saúde.
2. Para o efeito, deve ser remetido a esta Direção Regional mapa anexo ao referido ofício com os dados do ano de 2018, por comparação com o ano de 2017, e os dados do corrente ano (1.º semestre), por comparação com o ano de 2018.
3. De notar que no ano em curso a disposição relativa ao Regime remuneratório específico de trabalho extraordinário ou suplementar no setor da saúde tem previsão no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

O Diretor Regional

